



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Feira da Mata

1

Quarta-feira • 3 de Junho de 2020 • Ano VIII • Nº 1255

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Feira da Mata publica:

- **Lei Municipal Nº 410 de 01 de junho de 2020** - Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2021 e dá outras providências.
- **Lei Municipal N.º 411 de 01 de junho de 2020** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar valores por transferência, remanejamento e ou transposição de dotação orçamentária ao Legislativo Municipal e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Leis**



### **Prefeitura Municipal de Feira da Mata**

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000  
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130  
CNP: nº 16.416.125/0001-37

#### **LEI MUNICIPAL Nº 410** **De 01 de junho de 2020.**

*Estabelece as Diretrizes  
Orçamentárias para a elaboração da  
Lei Orçamentária Anual de 2021 e  
dá outras providências.*

**APARECIDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA**, Estado da Bahia, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, e no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Feira da Mata aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Feira da Mata, para o exercício de 2021 compreendendo:

- I- Defini as prioridades do governo, ou seja, as obras e serviços mais importantes a serem realizados no ano seguinte. As prioridades de investimentos devem visar as áreas sociais;
- II- Estabelecimento das regras que deverão ser observadas na formulação do Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Poder Executivo, na sua discussão, votação e aprovação pelo Legislativo, bem como na posterior execução visando a austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV- As disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V- As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI- Modernização na ação governamental e gestão orçamentária;
- VII- As disposições gerais.



## Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000  
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130  
CNP: nº 16.416.125/0001-37

### CAPÍTULO II

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - As metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2021, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.

**Art. 3º** - O Município assegurará em seu orçamento anual, na medida das disponibilidades financeiras e obediência aos preceitos legais, receitas destinadas a:

- I- Implementação de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, proporcionando autonomia e inclusão social e produtiva, garantindo os direitos da criança e do adolescente, visando a diminuição das desigualdades sociais e econômicas;
- II- Ampliação e modernização da infra-estrutura, desenvolver a economia, além da agricultura e pecuária, investir na diversificação setorial, com foco nos pólos de saúde, tecnologia e incentivo a instalação de indústrias e modernização da base produtiva do Município;
- III- Promoção do desenvolvimento agropecuário sustentável, consolidando e ampliando as conquistas da agricultura familiar;
- IV- Desenvolvimento de uma política ambiental centrada na valorização racional dos recursos naturais regionais, implantando medidas de controle e fiscalização na utilização dos recursos naturais;
- V- Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI- Aperfeiçoamento de mecanismos de melhoria e manutenção de arrecadação do Município;
- VII- Consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos essenciais ao cidadão;



## Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000  
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130  
CNP: nº 16.416.125/0001-37

- VIII- Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- IX- Manutenção da qualidade dos serviços de limpeza pública, organização e conservação dos Cemitérios do Município;
- X- Promoção de ações visando aprimorar a segurança pública.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I Das Diretrizes Gerais

**Art. 4º** - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

**Art. 5º** - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos sociais, observando o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II- Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;
- III- Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV- Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

**Parágrafo único** – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

**Art. 6º** - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações



legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

**Art. 7º** - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I- A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos, contratos de repasses e convênios;
- III- Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

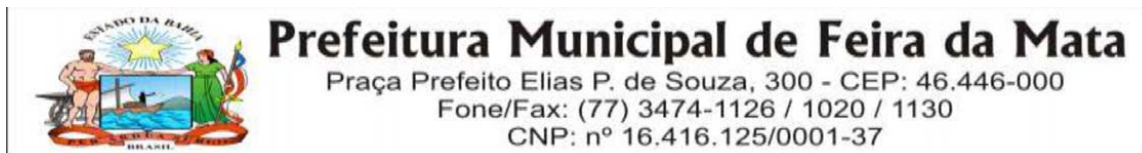
**Art. 8º** - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I- Aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoais e encargos sociais;
- II- Ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III- A contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV- Aos investimentos prioritários.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

**Art. 9º** - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 01 de agosto de 2020, à Secretaria Municipal de Administração, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação



de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I- Ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II- Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

## Seção II

### Das Diretrizes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

**Art. 10** - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 11** - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Art. 12** - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I- **Categoria de programação** – os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;
- II- **Transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- III- **Remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- IV- **Transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
- V- **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



**Art. 13** - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

- I- Na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64;
- II- Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

**Art. 14** - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei n.º 4.320/64 e nesta Lei.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

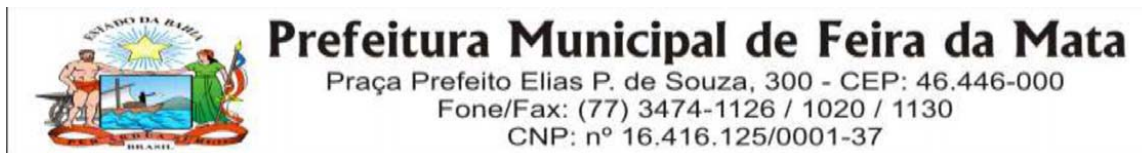
**Art. 15** – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

**§ 1º** - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal", deduzidos os insumos e outros custos não aplicados à prestação de serviços de mão de obra.

**§ 2º** - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 16** - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base na despesa média mensal executada até julho de 2020, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

**Art. 17** – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não



poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecida no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I- De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV- Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

**§ 2º** – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes menos as contas redutoras.

**Art. 18** – A repartição dos limites globais do art. 17, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**Art. 19** - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei serão realizadas ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.

**Parágrafo único** - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados ao Poder referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:

- I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II- Criação de cargo, emprego ou função;
- III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria





## Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000  
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130  
CNP: nº 16.416.125/0001-37

ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

- V- Contratações de horas extras, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

**Art. 20** - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I- Educação;
- II- Saúde, principalmente, relativas ao controle de epidemias;
- III- Fiscalização fazendária;
- IV- Serviços técnico-administrativos;
- V- Assistência à criança e ao adolescente;
- VI- Serviços legislativos.

**Art. 21** - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

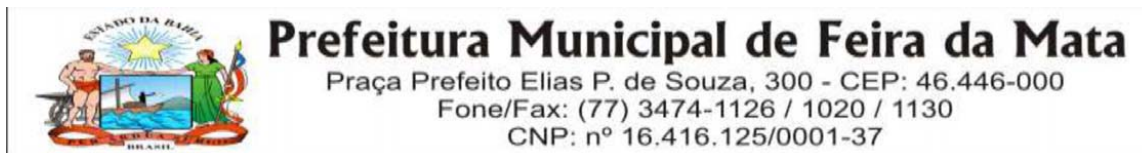
**Art. 22** – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

**Art. 23** - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I- Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II- Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;



- III- Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

## CAPÍTULO VI

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 24** - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2020, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II- Informações complementares.

**Parágrafo único** - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I- Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;
- II- Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;
- III- Da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;
- IV- Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- V- Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2019;
- VI- Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;
- VII- Programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei n.º 4.320/64;



VIII- Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 25** - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria do MINISTÉRIO DA FAZENDA e MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, indicando para cada uma:

- I- A categoria econômica;
- II- O grupo de despesa;
- III- A modalidade de aplicação;
- IV- O elemento de despesa.

**Art. 26** - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

**§ 1º** - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Serviços da dívida pública municipal;
- III- Contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV- Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

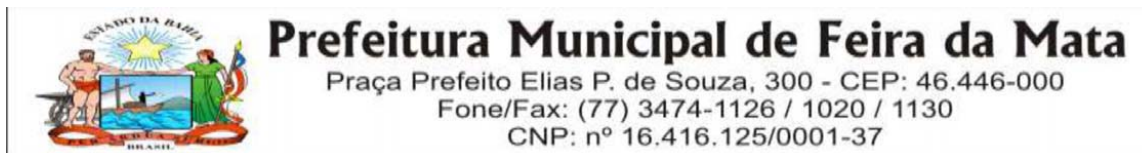
**§ 2º** - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

**§ 3º** - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

**Art. 27** - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido na Portaria do MINISTÉRIO DA FAZENDA e do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

**Art. 28** – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I- Dos tributos de sua competência;



- II- Das transferências constitucionais;
- III- Das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV- Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V- Das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI- Da cobrança da dívida ativa;
- VII- Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII- Dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX- De outras rendas.

**Art. 29** – A Lei Orçamentária Anual conterà a previsão da receita e fixação de despesas para convênios previamente aprovados e/ou autorizados pelo Legislativo Municipal.

**Art. 30** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

**Art. 31** - O Chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único** - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I- Mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II- Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.



## Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000  
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130  
CNPJ: nº 16.416.125/0001-37

**Art. 32** - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 33-** Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

- I- O orçamento a que pertence;
- II- A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos aos seguintes títulos:

### **CATEGORIA ECONÔMICA**

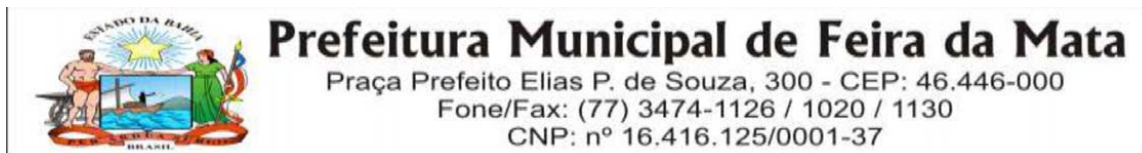
Despesas Correntes  
Despesas de Capital

### **GRUPO DE DESPESA:**

Pessoal e Encargos Sociais;  
Juros e Encargos da Dívida;  
Outras Despesas Correntes;  
Investimentos;  
Inversões Financeiras;  
Amortização da Dívida.

**§ 1º** - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos:

- I- Função;
- II- Subfunção;
- III- Programa;



IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º- As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos §§ 1º e 2º, conceituam-se:

- I- **Função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;
- II- **Subfunção** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III- **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- IV- **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- V- **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

VI- **Operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente o detalhamento da função "Encargos Especiais".

§ 4º - A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possam associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

- I- Os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;



II- As entidades da Administração Indireta.

**§ 6º** - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

**Art. 34** - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

**Art. 35** - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

**Art. 36** - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I- Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
  - b) Serviço da dívida.
- III- Sejam relacionadas com:
  - a) A correção de erros ou omissões; ou
  - b) Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

**§ 1º** - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

- I- No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.



## Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000  
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130  
CNP: nº 16.416.125/0001-37

- II- No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada, circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 37** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 38** - Sancionada e promulgada, a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamentos da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

**Art. 39** - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 40** - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I- Ao endividamento público;
- II- Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III- Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV- À administração e gestão financeira.





## Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000  
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130  
CNP: nº 16.416.125/0001-37

**Art. 41** - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 40 desta lei:

- I- O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II- A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III- A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV- A limitação e contenção dos gastos públicos;
- V- A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI- A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

**Art. 42** - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

**Parágrafo único** - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

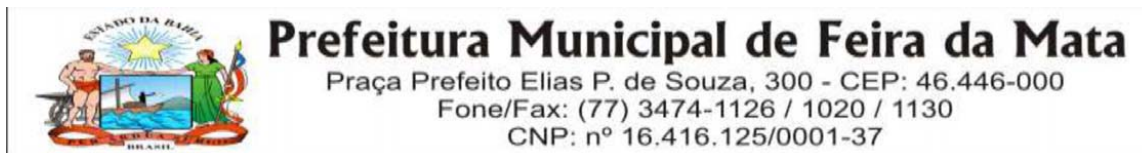
**Art. 43** - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

**Art. 44** - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II- Houver autorização específica nesta lei;

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;



- II- A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III- A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 45-** Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculadas a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

**Parágrafo único** - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

**Art. 46** - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária anual original encaminhada pelo Poder Executivo Municipal a Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único** - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 47** - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

**Art. 48** - O Poder Executivo firmará convênios e contratos necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, Estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais, mediante lei específica ao Poder Legislativo Municipal, devendo os convênios e contratos firmados serem encaminhados ao Poder Legislativo para a devida ciência.

**Art. 49** – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I



## Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000  
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130  
CNP: nº 16.416.125/0001-37

e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.648/98.

**Art. 50** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 51.

**Art. 51** - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos;
- II- Serviços da dívida;
- III- Decorrentes de financiamentos;
- IV- Decorrentes de convênios;
- V- As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

**Art. 52** - A proposta orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único** - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, apurado com base no exercício financeiro de 2019.

**Art. 53** – Integrarão a presente Lei os Anexos:



## Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000  
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130  
CNP: nº 16.416.125/0001-37

- I- Metas Previstas para 2021;
- II- Metas Fiscais;
- III- Projeção da Receita; e
- IV - Riscos Fiscais.

**Art. 54** – As metas fiscais previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do *Projeto de Lei Orçamentária*, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

**Art. 55** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2021.

**Art. 56** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Feira da Mata - Bahia, 01 de junho de 2020.

**APARECIDO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**

PRAÇA PREFEITO ELIAS P. DE SOUZA FILHO  
CENTRO  
FEIRA DA MATA - BA  
CNPJ: 16416125000137

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
**PRIORIDADES E METAS**

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Produto</u>	<u>Unidade de Medida</u>	<u>Meta</u>
<b>PROGRAMA: 1 - ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO LEGISLATIVA</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1001 -	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO			
1002 -	REEQUIPAMENTO DO LEGISLATIVO			
2001 -	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**

PRAÇA PREFEITO ELIAS P. DE SOUZA FILHO  
CENTRO  
FEIRA DA MATA - BA  
CNPJ: 16416125000137

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
**PRIORIDADES E METAS**

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 2 - ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1003 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES			
1004 -	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS EM UNIDADES ESCOLARES			
1005 -	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS			
1006 -	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR			
1007 -	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR			
1008 -	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR			
1009 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES			
1010 -	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS - FUNDEB 40%			
1011 -	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS - FUNDEB 40%			
1012 -	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS EM UNIDADES ESCOLARES			
2002 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA			
2003 -	GESTÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO			
2004 -	GESTÃO DO PNAE - FUNDAMENTAL			
2005 -	GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL			
2006 -	GESTÃO DO PNAE - INFANTIL			
2007 -	GESTÃO DO PNAE - EJA			
2008 -	GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR - INFANTIL			
2009 -	GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR - EJA			
2010 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
2011 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL			
2012 -	GESTÃO DO PNATE			
2013 -	GESTÃO DO PDDE			
2014 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR			
2015 -	GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE			
2016 -	GESTÃO DO FUNDEB - 40%			
2017 -	GESTÃO DO FUNDEB - 40% - INFANTIL			
2018 -	GESTÃO DO FUNDEB - 60%			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**

PRAÇA PREFEITO ELIAS P. DE SOUZA FILHO  
CENTRO  
FEIRA DA MATA - BA  
CNPJ: 16416125000137

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
**PRIORIDADES E METAS**

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Produto</u>	<u>Unidade de Medida</u>	<u>Meta</u>
<b>PROGRAMA: 2 - ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO</b>				
<b>AÇÕES</b>				
2019 -	GESTÃO DO FUNDEB - 60% - PRE ESCOLA			
<b>PROGRAMA: 3 - ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1014 -	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS			
1015 -	CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL			
1016 -	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PARQUE DE VAQUEJADAS			
2020 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE DESPORTO E LAZER			
2021 -	COMEMORAÇÕES FESTIVAS			
2022 -	COMEMORAÇÕES FESTIVAS			
2024 -	MANUTENÇÃO DA FESTA DE VAQUEJADA			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**

PRAÇA PREFEITO ELIAS P. DE SOUZA FILHO  
CENTRO  
FEIRA DA MATA - BA  
CNPJ: 16416125000137

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
**PRIORIDADES E METAS**

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Produto</u>	<u>Unidade de Medida</u>	<u>Meta</u>
<b>PROGRAMA: 4 - ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1017 -	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS			
1018 -	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS			
1019 -	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES			
1020 -	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES			
1021 -	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			
1022 -	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			
1023 -	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS			
1024 -	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS			
1025 -	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS			
1026 -	CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E POÇOS TUBULARES			
1027 -	CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E POÇOS TUBULARES			
1028 -	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
1029 -	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
1030 -	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS			
1031 -	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS			
1032 -	MELHORIAS HABITACIONAIS			
1033 -	MELHORIAS HABITACIONAIS			
1034 -	AMPLIAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL			
1035 -	AMPLIAÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELETRICA			
1036 -	DESAPROPRIAÇÃO			
1037 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS			
1038 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS			
1065 -	ILUMINAÇÃO DA AVENIDA BELARMINO MARTINS DA SILVA			
2025 -	GESTÃO NAS AÇÕES DOS TRANSPORTES RODOVIARIOS			
2026 -	GESTÃO NAS AÇÕES DOS TRANSPORTES RODOVIARIOS			
2027 -	GESTÃO NAS AÇÕES DOS TRANSPORTES RODOVIARIOS			
2028 -	GESTÃO NAS AÇÕES DOS TRANSPORTES RODOVIARIOS			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**

PRAÇA PREFEITO ELIAS P. DE SOUZA FILHO  
CENTRO  
FEIRA DA MATA - BA  
CNPJ: 16416125000137

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
**PRIORIDADES E METAS**

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Produto</u>	<u>Unidade de Medida</u>	<u>Meta</u>
<b>PROGRAMA:</b> 4 - ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO				
<b>AÇÕES</b>				
2029 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS			
2030 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS			
2031 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS			
2032 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS			
2033 -	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
2034 -	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**

PRAÇA PREFEITO ELIAS P. DE SOUZA FILHO  
CENTRO  
FEIRA DA MATA - BA  
CNPJ: 16416125000137

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
**PRIORIDADES E METAS**

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Produto</u>	<u>Unidade de Medida</u>	<u>Meta</u>
<b>PROGRAMA: 5 - ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1039 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UBS			
1040 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UBS			
1041 -	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS			
1042 -	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS			
1043 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS			
1044 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS			
1045 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS			
1071 -	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E AMBULANCIA PARA SAUDE			
2035 -	GESTÃO DO PAB			
2036 -	GESTÃO DO PSF			
2037 -	GESTÃO DO PACS			
2038 -	GESTÃO DO SAÚDE BUCAL			
2039 -	GESTÃO DO ECD			
2040 -	GESTÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
2041 -	GESTÃO DA FARMÁCIA BÁSICA			
2042 -	GESTÃO PLENA			
2043 -	GESTÃO DO SUS			
2044 -	GESTÃO DOS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO			
2045 -	GESTÃO DO SAMU			
2046 -	GESTÃO DO SAMU			
2047 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE			
2048 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2080 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**

PRAÇA PREFEITO ELIAS P. DE SOUZA FILHO  
CENTRO  
FEIRA DA MATA - BA  
CNPJ: 16416125000137

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
**PRIORIDADES E METAS**

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 6 - DESENVOLVER A AÇÃO SOCIAL GERAL E PROMOVER A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1046 -	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS			
1047 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS			
1048 -	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS			
1049 -	CONSTRUÇÃO DO CRAS			
1061 -	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS			
2049 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL			
2050 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL			
2051 -	GESTÃO DE AÇÕES PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE			
2052 -	GESTÃO DE AÇÕES PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE			
2053 -	GESTÃO DE AÇÕES PARA EMPREGO E RENDA			
2054 -	GESTÃO DO IGD			
2056 -	GESTÃO DE AÇÕES PARA O IDOSO			
2057 -	GESTÃO DO CRAS			
2078 -	GESTÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ			
<b>PROGRAMA: 7 - ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1050 -	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FEIRA LIVRE			
1051 -	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL			
2058 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA			
2079 -	MANUTENÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA			
<b>PROGRAMA: 8 - ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1052 -	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS			
2059 -	GESTÃO DAS AÇÕES AMBIENTAIS			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**

PRAÇA PREFEITO ELIAS P. DE SOUZA FILHO  
CENTRO  
FEIRA DA MATA - BA  
CNPJ: 16416125000137

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
**PRIORIDADES E METAS**

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 9 - ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO AO TURISMO SUSTENTÁVEL</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1053 -	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS			
2060 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO TURISMO			
<b>PROGRAMA: 10 - ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVO PLANEJAMENTO</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1055 -	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS			
1056 -	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS			
2055 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			
2061 -	MANUTENÇÃO DO GABINETE			
2062 -	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO			
2063 -	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA			
2064 -	APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA			
2065 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS			
2066 -	GESTÃO DA JUNTA MILITAR			
2067 -	IDENIZAÇÕES			
2068 -	MANUTENÇÃO DE DESPESAS JUDICIAIS			
2069 -	MANUTENÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA			
2070 -	DESPESAS COM CONCURSO PÚBLICO			
2071 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL			
2072 -	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES			
2073 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA FINANÇAS			
2074 -	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP			
2075 -	MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE			
9999 -	RESERVA DE CONTINGENCIA			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**

PRAÇA PREFEITO ELIAS P. DE SOUZA FILHO  
CENTRO  
FEIRA DA MATA - BA  
CNPJ: 16416125000137

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
**PRIORIDADES E METAS**

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Produto</u>	<u>Unidade de Medida</u>	<u>Meta</u>
<b>PROGRAMA: 11 - GESTÃO DE ESGOTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1058 -	OBRAS DE SANEAMENTO			
1059 -	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO			
2076 -	MANUTENÇÃO DO SAAE			
<b>PROGRAMA: 12 - GESTÃO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1060 -	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
2077 -	ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**

PRAÇA PREFEITO ELIAS P. DE SOUZA FILHO  
CENTRO  
FEIRA DA MATA - BA  
CNPJ: 16416125000137

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 1 - ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO LEGISLATIVA</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1001 -	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	
1002 -	REEQUIPAMENTO DO LEGISLATIVO	
2001 -	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO	
<b>PROGRAMA: 2 - ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1003 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	
1004 -	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS EM UNIDADES ESCOLARES	
1005 -	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	
1006 -	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
1007 -	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
1008 -	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
1009 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	
1010 -	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS - FUNDEB 40%	
1011 -	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS - FUNDEB 40%	
1012 -	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS EM UNIDADES ESCOLARES	
2002 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
2003 -	GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
2004 -	GESTÃO DO PNAE - FUNDAMENTAL	
2005 -	GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	
2006 -	GESTÃO DO PNAE - INFANTIL	
2007 -	GESTÃO DO PNAE - EJA	
2008 -	GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR - INFANTIL	
2009 -	GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR - EJA	
2010 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
2011 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	
2012 -	GESTÃO DO PNATE	
2013 -	GESTÃO DO PDDE	
2014 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR	
2015 -	GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	
2016 -	GESTÃO DO FUNDEB - 40%	
2017 -	GESTÃO DO FUNDEB - 40% - INFANTIL	
2018 -	GESTÃO DO FUNDEB - 60%	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**

PRAÇA PREFEITO ELIAS P. DE SOUZA FILHO  
CENTRO  
FEIRA DA MATA - BA  
CNPJ: 16416125000137

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 2 - ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO</b>		
<b>AÇÕES</b>		
2019 -	GESTÃO DO FUNDEB - 60% - PRE ESCOLA	
<b>PROGRAMA: 3 - ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1014 -	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS	
1015 -	CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	
1016 -	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PARQUE DE VAQUEJADAS	
2020 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE DESPORTO E LAZER	
2021 -	COMEMORAÇÕES FESTIVAS	
2022 -	COMEMORAÇÕES FESTIVAS	
2024 -	MANUTENÇÃO DA FESTA DE VAQUEJADA	
<b>PROGRAMA: 4 - ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1017 -	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS	
1018 -	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS	
1019 -	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	
1020 -	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	
1021 -	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
1022 -	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
1023 -	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	
1024 -	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	
1025 -	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	
1026 -	CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E POÇOS TUBULARES	
1027 -	CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E POÇOS TUBULARES	
1028 -	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
1029 -	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
1030 -	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS	
1031 -	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS	
1032 -	MELHORIAS HABITACIONAIS	
1033 -	MELHORIAS HABITACIONAIS	
1034 -	AMPLIAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL	
1035 -	AMPLIAÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELETRICA	
1036 -	DESAPROPRIAÇÃO	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**

PRAÇA PREFEITO ELIAS P. DE SOUZA FILHO  
CENTRO  
FEIRA DA MATA - BA  
CNPJ: 16416125000137

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 4 - ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1037 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
1038 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
1065 -	ILUMINAÇÃO DA AVENIDA BELARMINO MARTINS DA SILVA	
2025 -	GESTÃO NAS AÇÕES DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	
2026 -	GESTÃO NAS AÇÕES DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	
2027 -	GESTÃO NAS AÇÕES DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	
2028 -	GESTÃO NAS AÇÕES DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	
2029 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS	
2030 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS	
2031 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS	
2032 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS	
2033 -	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
2034 -	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
<b>PROGRAMA: 5 - ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1039 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UBS	
1040 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UBS	
1041 -	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	
1042 -	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	
1043 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS	
1044 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS	
1045 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS	
1071 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULANCIA PARA SAUDE	
2035 -	GESTÃO DO PAB	
2036 -	GESTÃO DO PSF	
2037 -	GESTÃO DO PACS	
2038 -	GESTÃO DO SAÚDE BUCAL	
2039 -	GESTÃO DO ECD	
2040 -	GESTÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
2041 -	GESTÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	
2042 -	GESTÃO PLENA	
2043 -	GESTÃO DO SUS	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**

PRAÇA PREFEITO ELIAS P. DE SOUZA FILHO  
CENTRO  
FEIRA DA MATA - BA  
CNPJ: 16416125000137

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 5 - ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE</b>		
<b>AÇÕES</b>		
2044 -	GESTÃO DOS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO	
2045 -	GESTÃO DO SAMU	
2046 -	GESTÃO DO SAMU	
2047 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
2048 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2080 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>PROGRAMA: 6 - DESENVOLVER A AÇÃO SOCIAL GERAL E PROMOVER A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1046 -	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	
1047 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
1048 -	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	
1049 -	CONSTRUÇÃO DO CRAS	
1061 -	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS	
2049 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2050 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2051 -	GESTÃO DE AÇÕES PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	
2052 -	GESTÃO DE AÇÕES PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	
2053 -	GESTÃO DE AÇÕES PARA EMPREGO E RENDA	
2054 -	GESTÃO DO IGD	
2056 -	GESTÃO DE AÇÕES PARA O IDOSO	
2057 -	GESTÃO DO CRAS	
2078 -	GESTÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
<b>PROGRAMA: 7 - ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1050 -	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FEIRA LIVRE	
1051 -	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	
2058 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA	
2079 -	MANUTENÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA	
<b>PROGRAMA: 8 - ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1052 -	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	
2059 -	GESTÃO DAS AÇÕES AMBIENTAIS	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**

PRAÇA PREFEITO ELIAS P. DE SOUZA FILHO  
CENTRO  
FEIRA DA MATA - BA  
CNPJ: 16416125000137

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 9 - ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO AO TURISMO SUSTENTÁVEL</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1053 -	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	
2060 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO TURISMO	
<b>PROGRAMA: 10 - ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVO PLANEJAMENTO</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1055 -	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	
1056 -	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	
2055 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
2061 -	MANUTENÇÃO DO GABINETE	
2062 -	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	
2063 -	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA	
2064 -	APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	
2065 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	
2066 -	GESTÃO DA JUNTA MILITAR	
2067 -	IDENIZAÇÕES	
2068 -	MANUTENÇÃO DE DESPESAS JUDICIAIS	
2069 -	MANUTENÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA	
2070 -	DESPESAS COM CONCURSO PÚBLICO	
2071 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	
2072 -	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
2073 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA FINANÇAS	
2074 -	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
2075 -	MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE	
9999 -	RESERVA DE CONTINGENCIA	
<b>PROGRAMA: 11 - GESTÃO DE ESGOTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1058 -	OBRAS DE SANEAMENTO	
1059 -	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO	
2076 -	MANUTENÇÃO DO SAAE	
<b>PROGRAMA: 12 - GESTÃO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1060 -	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
2077 -	ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**

PRAÇA PREFEITO ELIAS P. DE SOUZA FILHO

CENTRO

FEIRA DA MATA - BA

CNPJ: 16416125000137

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.2.2.0.08.2.00.000	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-I	0,00	4.678,71	41.189,92	42.631,57	44.549,99	46.777,49
1.2.2.0.08.2.10.000	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	4.678,71	41.189,92	42.631,57	44.549,99	46.777,49
1.2.2.0.99.0.00.000	Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00	165.300,37	171.085,88	178.784,74	187.723,98
1.2.2.0.99.1.00.000	Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00	165.300,37	171.085,88	178.784,74	187.723,98
1.2.2.0.99.1.10.000	Outras Contribuições Econômicas - Principal	0,00	0,00	165.300,37	171.085,88	178.784,74	187.723,98
1.3.0.0.00.0.00.000	Receita Patrimonial	19.830,25	43.510,76	281.563,15	291.417,87	304.531,66	319.758,25
1.3.2.0.00.0.00.000	Valores Mobiliários	19.830,25	43.510,76	281.563,15	291.417,87	304.531,66	319.758,25
1.3.2.1.00.0.00.000	Juros e Correções Monetárias	19.830,25	43.510,76	277.837,15	287.561,46	300.501,71	315.526,80
1.3.2.1.00.1.00.000	Remuneração de Depósitos Bancários	19.830,25	43.510,76	277.837,15	287.561,46	300.501,71	315.526,80
1.3.2.1.00.1.10.000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	19.830,25	43.510,76	277.837,15	287.561,46	300.501,71	315.526,80
1.3.2.1.00.1.10.101	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados a Educ	165,27	86,99	5.175,00	5.356,13	5.597,16	5.877,01
1.3.2.1.00.1.10.102	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados a Edu	1,84	0,85	34.437,58	35.642,90	37.246,83	39.109,17
1.3.2.1.00.1.10.103	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados a Edu	11.405,64	14.773,69	25.254,22	26.138,12	27.314,34	28.680,05
1.3.2.1.00.1.10.104	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados a Edu	0,00	0,00	9.879,53	10.225,31	10.685,45	11.219,72
1.3.2.1.00.1.10.105	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - CIDE	4.722,59	2,96	4.645,08	4.807,66	5.024,00	5.275,20
1.3.2.1.00.1.10.106	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados a Edu	88,65	0,00	1.295,84	1.341,19	1.401,54	1.471,62
1.3.2.1.00.1.10.107	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados a Edu	64,59	27,94	17.218,79	17.821,45	18.623,42	19.554,59
1.3.2.1.00.1.10.108	Remuneração de Depósitos Bancários Convênios - OUTF	873,19	2.103,66	24.031,40	24.872,50	25.991,76	27.291,35
1.3.2.1.00.1.10.109	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE F-15	227,06	41,53	10.350,00	10.712,25	11.194,30	11.754,02
1.3.2.1.00.1.10.110	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Ordin	673,16	517,47	80.730,00	83.555,55	87.315,55	91.681,33
1.3.2.1.00.1.10.111	Remuneração de Depósitos Bancários - Administração Ir	0,00	3,82	517,50	535,61	559,71	587,70
1.3.2.1.00.1.10.201	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - SAU	0,00	10,32	16.089,59	16.652,73	17.402,10	18.272,21
1.3.2.1.00.1.10.202	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências :	956,22	244,91	34.437,58	35.642,90	37.246,83	39.109,17
1.3.2.1.00.1.10.203	Remuneração de Depósitos Bancários - Rec. Vincul a Sa	5,48	214,42	11.479,20	11.880,97	12.415,61	13.036,39
1.3.2.1.00.1.10.301	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências	646,56	25.482,20	1.467,84	1.519,21	1.587,57	1.666,95
1.3.2.1.00.1.10.302	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vin. A	0,00	0,00	828,00	856,98	895,54	940,32
1.3.2.2.00.0.00.000	Dividendos	0,00	0,00	3.726,00	3.856,41	4.029,95	4.231,45
1.3.2.2.00.1.00.000	Dividendos	0,00	0,00	3.726,00	3.856,41	4.029,95	4.231,45
1.3.2.2.00.1.20.000	Dividendos - Multas e Juros	0,00	0,00	3.726,00	3.856,41	4.029,95	4.231,45
1.3.2.2.00.1.20.100	Multas e Juros Serviços de Fornecimento de Água - SA/	0,00	0,00	3.726,00	3.856,41	4.029,95	4.231,45
1.6.0.0.00.0.00.000	Receita de Serviços	0,00	0,00	602.924,50	624.026,87	652.108,09	684.713,49
1.6.1.0.00.0.00.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	602.924,50	624.026,87	652.108,09	684.713,49
1.6.1.0.01.0.00.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	602.924,50	624.026,87	652.108,09	684.713,49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**

PRAÇA PREFEITO ELIAS P. DE SOUZA FILHO

CENTRO

FEIRA DA MATA - BA

CNPJ: 16416125000137

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.6.1.0.01.1.00.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	602.924,50	624.026,87	652.108,09	684.713,49
1.6.1.0.01.1.10.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	602.924,50	624.026,87	652.108,09	684.713,49
1.6.1.0.01.1.10.101	Serviços de Fornecimento de Água - SAAE Rec. Prop. 5ª	0,00	0,00	598.474,00	619.420,59	647.294,52	679.659,24
1.6.1.0.01.1.10.102	Serviços de Religação de Água - SAAE Rec. Prop. 50	0,00	0,00	1.035,00	1.071,23	1.119,44	1.175,41
1.6.1.0.01.1.10.300	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e f	0,00	0,00	103,50	107,12	111,94	117,54
1.6.1.0.01.1.10.400	Outras Receitas de Serviços - SAAE Rec. Prop. 50	0,00	0,00	1.035,00	1.071,23	1.119,44	1.175,41
1.6.1.0.01.1.10.500	Outros Serviços de Fornecimento de Água - SAAE Rec.	0,00	0,00	2.070,00	2.142,45	2.238,86	2.350,80
1.6.1.0.01.1.10.600	Serviços de Expedição e Alteração de Cadastro - SAAE	0,00	0,00	207,00	214,25	223,89	235,09
1.7.0.0.00.0.00.000	Transferências Correntes	4.832.836,21	5.219.389,21	24.348.626,66	25.200.828,65	26.334.865,95	27.651.609,25
1.7.1.0.00.0.00.000	Transferências da União e de suas Entidades	2.983.532,66	3.320.021,98	15.632.170,23	16.179.296,23	16.907.364,56	17.752.732,77
1.7.1.8.00.0.00.000	Transferências da União - Especifica E/M	2.983.532,66	3.320.021,98	15.632.170,23	16.179.296,23	16.907.364,56	17.752.732,77
1.7.1.8.01.0.00.000	Participação na Receita da União	2.714.556,30	3.009.987,67	11.832.633,05	12.246.775,20	12.797.880,08	13.437.774,09
1.7.1.8.01.2.00.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	2.714.231,97	3.008.487,58	11.812.728,96	12.226.174,47	12.776.352,32	13.415.169,94
1.7.1.8.01.2.10.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	2.714.231,97	3.008.487,58	11.812.728,96	12.226.174,47	12.776.352,32	13.415.169,94
1.7.1.8.01.5.00.000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	324,33	1.500,09	19.904,09	20.600,73	21.527,76	22.604,15
1.7.1.8.01.5.10.000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rurz	324,33	1.500,09	19.904,09	20.600,73	21.527,76	22.604,15
1.7.1.8.02.0.00.000	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração	29.423,88	32.777,03	247.165,00	255.815,78	267.327,49	280.693,86
1.7.1.8.02.6.00.000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	29.423,88	32.777,03	247.165,00	255.815,78	267.327,49	280.693,86
1.7.1.8.02.6.10.000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	29.423,88	32.777,03	247.165,00	255.815,78	267.327,49	280.693,86
1.7.1.8.03.0.00.000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	210.647,66	226.401,81	2.333.035,76	2.414.692,02	2.523.353,16	2.649.520,82
1.7.1.8.03.1.00.000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	210.647,66	226.401,81	2.333.035,76	2.414.692,02	2.523.353,16	2.649.520,82
1.7.1.8.03.1.10.000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - !	210.647,66	226.401,81	2.333.035,76	2.414.692,02	2.523.353,16	2.649.520,82
1.7.1.8.03.1.10.101	Programa de Assistência Farmacêutica Básica - PAB FIX	4.500,00	0,00	225.463,80	233.355,03	243.856,01	256.048,81
1.7.1.8.03.1.10.102	Agentes Comunitários de Saúde - ACS 14	0,00	0,00	290.524,50	300.692,86	314.224,04	329.935,24
1.7.1.8.03.1.10.103	Saúde Bucal - SB 14	0,00	0,00	124.924,50	129.296,86	135.115,22	141.870,98
1.7.1.8.03.1.10.104	Programa Saúde da Família - SF 14	0,00	0,00	166.221,00	172.038,74	179.780,48	188.769,51
1.7.1.8.03.1.10.105	Outros Programas da Atenção Básica - 14	0,00	26.975,57	404.322,14	418.473,41	437.304,71	459.169,95
1.7.1.8.03.1.10.106	Outras Transferências de Rec. do Sistema Único de Saú	169.815,66	128.681,24	708.975,00	733.789,13	766.809,64	805.150,12
1.7.1.8.03.1.10.107	Programa de Assistência Farmacêutica Básica - PAB FIX	14.413,00	28.826,00	31.050,00	32.136,75	33.582,90	35.262,05
1.7.1.8.03.1.10.108	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAC	0,00	0,00	62.100,00	64.273,50	67.165,81	70.524,10
1.7.1.8.03.1.10.109	Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF 14	0,00	0,00	51.750,00	53.561,25	55.971,51	58.770,08
1.7.1.8.03.1.10.110	Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU 14	21.919,00	41.919,00	267.704,82	277.074,49	289.542,84	304.019,98
1.7.1.8.04.0.00.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistên	0,00	13.340,19	527.402,16	545.861,25	570.425,01	598.946,25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**

PRAÇA PREFEITO ELIAS P. DE SOUZA FILHO

CENTRO

FEIRA DA MATA - BA

CNPJ: 16416125000137

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.1.8.04.1.00.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	0,00	13.340,19	527.402,16	545.861,25	570.425,01	598.946,25
1.7.1.8.04.1.10.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	0,00	13.340,19	527.402,16	545.861,25	570.425,01	598.946,25
1.7.1.8.04.1.10.101	Transferência de Recursos do FNAS - 29	0,00	13.340,19	365.528,16	378.321,65	395.346,12	415.113,43
1.7.1.8.04.1.10.102	Transferência de Recursos do IGD BF - 29	0,00	0,00	87.975,00	91.054,13	95.151,57	99.909,14
1.7.1.8.04.1.10.103	Transferência de Recursos do IGD SUAS - 29	0,00	0,00	73.899,00	76.485,47	79.927,32	83.923,68
1.7.1.8.05.0.00.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvol	26.894,88	37.515,28	664.084,16	687.327,12	718.256,84	754.169,67
1.7.1.8.05.1.00.000	Transferências do Salário-Educação	20.435,91	17.418,83	148.704,16	153.908,81	160.834,71	168.876,44
1.7.1.8.05.1.10.000	Transferências do Salário-Educação - Principal	20.435,91	17.418,83	148.704,16	153.908,81	160.834,71	168.876,44
1.7.1.8.05.2.00.000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dir	0,00	0,00	11.612,70	12.019,14	12.560,00	13.188,00
1.7.1.8.05.2.10.000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa D	0,00	0,00	11.612,70	12.019,14	12.560,00	13.188,00
1.7.1.8.05.3.00.000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa N:	0,00	15.065,00	144.051,30	149.093,10	155.802,29	163.592,40
1.7.1.8.05.3.10.000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa h	0,00	15.065,00	144.051,30	149.093,10	155.802,29	163.592,40
1.7.1.8.05.4.00.000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa N:	0,00	5.031,45	119.025,00	123.190,88	128.734,47	135.171,19
1.7.1.8.05.4.10.000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa h	0,00	5.031,45	119.025,00	123.190,88	128.734,47	135.171,19
1.7.1.8.05.9.00.000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desen	6.458,97	0,00	240.691,00	249.115,19	260.325,37	273.341,64
1.7.1.8.05.9.10.000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Dese	6.458,97	0,00	240.691,00	249.115,19	260.325,37	273.341,64
1.7.1.8.06.0.00.000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 8	1.339,96	0,00	10.731,99	11.107,61	11.607,45	12.187,83
1.7.1.8.06.1.00.000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº	1.339,96	0,00	10.731,99	11.107,61	11.607,45	12.187,83
1.7.1.8.06.1.10.000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº	1.339,96	0,00	10.731,99	11.107,61	11.607,45	12.187,83
1.7.1.8.99.0.00.000	Outras Transferências da União	669,98	0,00	17.118,11	17.717,25	18.514,53	19.440,25
1.7.1.8.99.1.00.000	Outras Transferências da União	669,98	0,00	17.118,11	17.717,25	18.514,53	19.440,25
1.7.1.8.99.1.20.000	Transferência Financeira ICMS Desoneração - 00	669,98	0,00	5.175,00	5.356,13	5.597,16	5.877,01
1.7.1.8.99.1.30.000	Demais Transferência da União - 00	0,00	0,00	11.943,11	12.361,12	12.917,37	13.563,24
1.7.2.0.00.0.00.000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas En	737.775,48	749.895,07	3.344.456,43	3.461.512,42	3.617.280,49	3.798.144,53
1.7.2.8.00.0.00.000	Transferências dos Estados - Especifica E/M	737.775,48	749.895,07	3.344.456,43	3.461.512,42	3.617.280,49	3.798.144,53
1.7.2.8.01.0.00.000	Participação na Receita dos Estados	737.775,48	749.895,07	3.248.414,88	3.362.109,41	3.513.404,34	3.689.074,57
1.7.2.8.01.0.20.101	Piso Básico Fixo - CRAS 28	0,00	0,00	1.552,50	1.606,84	1.679,15	1.763,11
1.7.2.8.01.0.20.102	Piso Básico Variável - 28	0,00	0,00	1.552,50	1.606,84	1.679,15	1.763,11
1.7.2.8.01.0.20.103	Outras Transferências do Estado - 28	0,00	0,00	1.387,00	1.435,55	1.500,15	1.575,16
1.7.2.8.01.1.00.000	Cota-Parte do ICMS	704.856,27	713.131,23	3.089.797,92	3.197.940,85	3.341.848,19	3.508.940,60
1.7.2.8.01.1.10.000	Cota-Parte do ICMS - Principal	704.856,27	713.131,23	3.089.797,92	3.197.940,85	3.341.848,19	3.508.940,60
1.7.2.8.01.2.00.000	Cota-Parte do IPVA	24.921,72	30.479,49	104.798,93	108.466,89	113.347,90	119.015,30
1.7.2.8.01.2.10.000	Cota-Parte do IPVA - Principal	24.921,72	30.479,49	104.798,93	108.466,89	113.347,90	119.015,30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**

PRAÇA PREFEITO ELIAS P. DE SOUZA FILHO

CENTRO

FEIRA DA MATA - BA

CNPJ: 16416125000137

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.2.8.01.3.00.000	Cota-Parte do IPI - Municípios	6.822,77	6.284,35	46.158,93	47.774,49	49.924,34	52.420,56
1.7.2.8.01.3.10.000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	6.822,77	6.284,35	46.158,93	47.774,49	49.924,34	52.420,56
1.7.2.8.01.9.00.000	Outras Transferências dos Estados	1.174,72	0,00	3.167,10	3.277,95	3.425,46	3.596,73
1.7.2.8.01.9.10.000	Outras Transferências dos Estados - Principal	1.174,72	0,00	3.167,10	3.277,95	3.425,46	3.596,73
1.7.2.8.01.9.10.102	FCBA-Fundo de cultura da Bahia	1.174,72	0,00	3.167,10	3.277,95	3.425,46	3.596,73
1.7.2.8.03.0.00.000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Si	0,00	0,00	75.762,66	78.414,35	81.943,00	86.040,15
1.7.2.8.03.1.00.000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de ç	0,00	0,00	75.762,66	78.414,35	81.943,00	86.040,15
1.7.2.8.03.1.10.000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de	0,00	0,00	75.762,66	78.414,35	81.943,00	86.040,15
1.7.2.8.99.0.00.000	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	20.278,89	20.988,66	21.933,15	23.029,81
1.7.2.8.99.1.00.000	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	20.278,89	20.988,66	21.933,15	23.029,81
1.7.2.8.99.1.10.000	Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	20.278,89	20.988,66	21.933,15	23.029,81
1.7.2.8.99.1.10.101	PETE - BA - 00	0,00	0,00	7.963,89	8.242,63	8.613,55	9.044,23
1.7.2.8.99.1.10.102	FIES - 00	0,00	0,00	12.315,00	12.746,03	13.319,60	13.985,58
1.7.5.0.00.0.00.000	Transferências de Outras Instituições Públicas	1.111.528,07	1.149.472,16	5.372.000,00	5.560.020,00	5.810.220,90	6.100.731,95
1.7.5.8.00.0.00.000	Transferências de Outras Instituições Públicas - Especifica E/	1.111.528,07	1.149.472,16	5.372.000,00	5.560.020,00	5.810.220,90	6.100.731,95
1.7.5.8.01.0.00.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e De	1.111.528,07	1.149.472,16	5.372.000,00	5.560.020,00	5.810.220,90	6.100.731,95
1.7.5.8.01.1.00.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Dt	823.530,28	867.071,20	4.212.000,00	4.359.420,00	4.555.593,90	4.783.373,60
1.7.5.8.01.1.10.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e E	823.530,28	867.071,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.1.10.101	Transferência de Recursos do FUNDEB - FPM 60%	348.113,84	396.646,65	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.1.10.201	Transferência de Recursos do FUNDEB - ITR 60%	340,35	230,89	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.1.10.301	Transferência de Recursos do FUNDEB - LC 89/96 60%	1.203,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.1.10.401	Transferência de Recursos do FUNDEB - ICMS 60%	441.564,14	439.159,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.1.10.501	Transferência de Recursos do FUNDEB - IPI 60%	5.204,16	5.132,45	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.1.10.601	Transferência de Recursos do FUNDEB - IPVA 60%	24.995,36	23.953,05	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.1.10.701	Transferência de Recursos do FUNDEB - ITCMD 60%	2.109,37	1.948,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.1.11.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e E	0,00	0,00	4.212.000,00	4.359.420,00	4.555.593,90	4.783.373,60
1.7.5.8.01.2.00.000	Transferências de Recursos da Complementação da União	287.997,79	282.400,96	1.160.000,00	1.200.600,00	1.254.627,00	1.317.358,35
1.7.5.8.01.2.10.000	Transferências de Recursos da Complementação da Uniã	287.997,79	282.400,96	1.160.000,00	1.200.600,00	1.254.627,00	1.317.358,35
1.7.5.8.01.2.10.101	Transferência de Recursos da Complementação da Uniã	224.551,38	282.400,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.2.10.102	Transferência de Recursos da Complementação da Uniã	63.446,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.2.10.103	Transferências de Recursos da Complementação da Uni	0,00	0,00	1.160.000,00	1.200.600,00	1.254.627,00	1.317.358,35
1.9.0.0.00.0.00.000	Outras Receitas Correntes	1.420,29	2.397,04	150.725,94	156.001,37	163.021,44	171.172,49
1.9.2.0.00.0.00.000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	1.376,00	4.554,00	4.713,40	4.925,50	5.171,78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**

PRAÇA PREFEITO ELIAS P. DE SOUZA FILHO

CENTRO

FEIRA DA MATA - BA

CNPJ: 16416125000137

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.9.2.2.00.0.00.000	Restituições	0,00	1.376,00	4.554,00	4.713,40	4.925,50	5.171,78
1.9.2.2.99.0.00.000	Outras Restituições	0,00	1.376,00	4.554,00	4.713,40	4.925,50	5.171,78
1.9.2.2.99.1.00.000	Outras Restituições	0,00	1.376,00	4.554,00	4.713,40	4.925,50	5.171,78
1.9.2.2.99.1.10.000	Outras Restituições - Principal	0,00	1.376,00	4.554,00	4.713,40	4.925,50	5.171,78
1.9.2.2.99.1.10.101	Outras Restituições	0,00	1.376,00	4.347,00	4.499,15	4.701,61	4.936,69
1.9.2.2.99.1.10.200	Outras Restituições do SAAE - 00	0,00	0,00	207,00	214,25	223,89	235,09
1.9.9.0.00.0.00.000	Demais Receitas Correntes	1.420,29	1.021,04	146.171,94	151.287,97	158.095,94	166.000,71
1.9.9.0.99.0.00.000	Outras Receitas	1.420,29	1.021,04	146.171,94	151.287,97	158.095,94	166.000,71
1.9.9.0.99.1.00.000	Outras Receitas - Primárias	1.420,29	1.021,04	134.786,94	139.504,49	145.782,20	153.071,29
1.9.9.0.99.1.10.000	Outras Receitas	1.420,29	1.021,04	13.329,21	13.795,73	14.416,54	15.137,36
1.9.9.0.99.1.10.101	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.420,29	1.021,04	13.329,21	13.795,73	14.416,54	15.137,36
1.9.9.0.99.1.20.000	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	0,00	0,00	24.840,00	25.709,40	26.866,32	28.209,64
1.9.9.0.99.1.20.100	MULTA TCM	0,00	0,00	20.700,00	21.424,50	22.388,60	23.508,03
1.9.9.0.99.1.20.200	Outras Receitas de Multa e Juros	0,00	0,00	4.140,00	4.284,90	4.477,72	4.701,61
1.9.9.0.99.1.30.000	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	0,00	0,00	67.275,00	69.629,63	72.762,97	76.401,11
1.9.9.0.99.1.30.100	Receita da Dívida Ativa não Tributária - SAAE	0,00	0,00	62.100,00	64.273,50	67.165,81	70.524,10
1.9.9.0.99.1.30.200	Outras Receitas da Dívida Ativa	0,00	0,00	5.175,00	5.356,13	5.597,16	5.877,01
1.9.9.0.99.1.40.000	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	29.342,73	30.369,73	31.736,37	33.323,18
1.9.9.0.99.1.40.101	Multas e Juros Mora da Div. Ativa Outs. Tributos	0,00	0,00	24.167,73	25.013,60	26.139,21	27.446,17
1.9.9.0.99.1.40.200	Multa e Juros da Dívida Ativa não Tributária - Outras Rec	0,00	0,00	5.175,00	5.356,13	5.597,16	5.877,01
1.9.9.0.99.2.00.000	Outras Receitas - Financeiras	0,00	0,00	11.385,00	11.783,48	12.313,74	12.929,42
1.9.9.0.99.2.10.000	Outras Receitas - Financeiras - Principal	0,00	0,00	11.385,00	11.783,48	12.313,74	12.929,42
2.0.0.0.00.0.00.000	Receitas de Capital	173.590,00	85.000,00	1.943.640,85	2.011.668,28	2.102.193,35	2.207.303,02
2.1.0.0.00.0.00.000	Operações de Crédito	0,00	0,00	80.000,00	82.800,00	86.526,00	90.852,30
2.1.1.0.00.0.00.000	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	80.000,00	82.800,00	86.526,00	90.852,30
2.1.1.8.00.0.00.000	Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	80.000,00	82.800,00	86.526,00	90.852,30
2.1.1.8.01.0.00.000	Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	80.000,00	82.800,00	86.526,00	90.852,30
2.1.1.8.01.1.00.000	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação	0,00	0,00	40.000,00	41.400,00	43.263,00	45.426,15
2.1.1.8.01.1.10.000	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação	0,00	0,00	40.000,00	41.400,00	43.263,00	45.426,15
2.1.1.8.01.2.00.000	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	0,00	40.000,00	41.400,00	43.263,00	45.426,15
2.1.1.8.01.2.10.000	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	0,00	40.000,00	41.400,00	43.263,00	45.426,15
2.2.0.0.00.0.00.000	Alienação de Bens	0,00	0,00	15.800,00	16.353,00	17.088,89	17.943,33
2.2.1.0.00.0.00.000	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	11.000,00	11.385,00	11.897,33	12.492,19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**

PRAÇA PREFEITO ELIAS P. DE SOUZA FILHO

CENTRO

FEIRA DA MATA - BA

CNPJ: 16416125000137

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
2.2.1.3.00.0.00.000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	11.000,00	11.385,00	11.897,33	12.492,19
2.2.1.3.00.1.00.000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	11.000,00	11.385,00	11.897,33	12.492,19
2.2.1.3.00.1.10.000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	11.000,00	11.385,00	11.897,33	12.492,19
2.2.2.0.00.0.00.000	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	4.800,00	4.968,00	5.191,56	5.451,14
2.2.2.0.00.1.00.000	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	4.800,00	4.968,00	5.191,56	5.451,14
2.2.2.0.00.1.10.000	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	4.800,00	4.968,00	5.191,56	5.451,14
2.4.0.0.00.0.00.000	Transferências de Capital	173.590,00	85.000,00	1.847.840,85	1.912.515,28	1.998.578,46	2.098.507,39
2.4.1.0.00.0.00.000	Transferências da União e de suas Entidades	173.590,00	85.000,00	1.799.628,24	1.862.615,23	1.946.432,91	2.043.754,56
2.4.1.8.00.0.00.000	Transferências da União	173.590,00	85.000,00	1.799.628,24	1.862.615,23	1.946.432,91	2.043.754,56
2.4.1.8.10.0.00.000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	173.590,00	85.000,00	1.762.839,61	1.824.539,00	1.906.643,25	2.001.975,42
2.4.1.8.10.1.00.000	Transferências de Convênio da União para o Sistema Únic	0,00	0,00	738.520,80	764.369,03	798.765,64	838.703,92
2.4.1.8.10.1.10.000	Transferências de Convênio da União para o Sistema Únic	0,00	0,00	738.520,80	764.369,03	798.765,64	838.703,92
2.4.1.8.10.2.00.000	Transferências de Convênio da União destinadas a Prograr	0,00	0,00	232.781,21	240.928,55	251.770,33	264.358,85
2.4.1.8.10.2.10.000	Transferências de Convênio da União destinadas a Prograr	0,00	0,00	232.781,21	240.928,55	251.770,33	264.358,85
2.4.1.8.10.9.00.000	Outras Transferências de Convênios da União	173.590,00	85.000,00	791.537,60	819.241,42	856.107,28	898.912,65
2.4.1.8.10.9.10.000	Outras Transferências de Convênios da União - Principal I	173.590,00	85.000,00	791.537,60	819.241,42	856.107,28	898.912,65
2.4.1.8.99.0.00.000	Outras Transferências da União	0,00	0,00	36.788,63	38.076,23	39.789,66	41.779,14
2.4.1.8.99.1.00.000	Outras Transferências da União	0,00	0,00	36.788,63	38.076,23	39.789,66	41.779,14
2.4.1.8.99.1.10.000	Outras Transferências da União - Principal	0,00	0,00	36.788,63	38.076,23	39.789,66	41.779,14
2.4.2.0.00.0.00.000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas En	0,00	0,00	48.212,61	49.900,05	52.145,55	54.752,83
2.4.2.8.00.0.00.000	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entid	0,00	0,00	48.212,61	49.900,05	52.145,55	54.752,83
2.4.2.8.10.0.00.000	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Fedê	0,00	0,00	48.212,61	49.900,05	52.145,55	54.752,83
2.4.2.8.10.9.00.000	Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	0,00	48.212,61	49.900,05	52.145,55	54.752,83
2.4.2.8.10.9.10.000	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Princip	0,00	0,00	48.212,61	49.900,05	52.145,55	54.752,83
9.0.0.0.00.0.00.000	Dedução da Receita para formação Fundeb	-689.268,43	-750.719,35	-2.691.503,07	-2.785.705,67	-2.911.062,43	-3.056.615,54
9.7.1.8.01.2.10.000	Dedução da Receita p/Formação FUNDEB-FPM	-542.846,33	-601.697,43	-2.039.294,63	-2.110.669,94	-2.205.650,09	-2.315.932,59
9.7.1.8.01.5.10.000	Dedução da Rec. p/Formação FUNDEB - ITR	-64,83	-299,99	-1.910,82	-1.977,70	-2.066,70	-2.170,03
9.7.1.8.06.1.10.000	Dedução da Rec. p/ Formação FUNDEB - ICMS-Deson.	-401,97	0,00	-2.146,40	-2.221,52	-2.321,49	-2.437,56
9.7.2.8.01.1.10.000	Dedução da Receita p/Formação FUNDEB- ICMS	-140.971,18	-142.626,18	-617.959,58	-639.588,17	-668.369,64	-701.788,12
9.7.2.8.01.2.10.000	Dedução da Receita p/Formação FUNDEB- IPVA	-4.984,12	-6.095,75	-20.959,79	-21.693,38	-22.669,58	-23.803,06
9.7.2.8.01.3.10.000	Dedução da Receita p/Formação FUNDEB-IPV Exp.	0,00	0,00	-9.231,85	-9.554,96	-9.984,93	-10.484,18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**

PRAÇA PREFEITO ELIAS P. DE SOUZA FILHO  
CENTRO  
FEIRA DA MATA - BA  
CNPJ: 16416125000137

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Total:		4.390.940,61	4.630.745,53	25.710.199,40	26.610.056,50	27.807.509,05	29.197.884,49

\_\_\_\_\_  
Aparecido Alves da Silva  
Prefeito  
787.499.725-53

\_\_\_\_\_  
Fabiana Gomes de Jesus  
Secretário(a) de Finanças  
040.773.385-06

\_\_\_\_\_  
Evanio Alves da Silva  
Contador  
CRC-BA 15.734

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA - BA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	26.610.056,50	25.710.199,52	0,02	108,18	27.807.509,04	26.044.309,30	0,02	113,05	29.197.884,49	27.160.822,78	0,02	118,70
Receitas Primárias (I)	26.219.485,63	25.332.836,36	0,02	106,59	27.399.362,48	25.662.042,22	0,02	111,39	28.769.330,61	26.762.168,01	0,02	116,96
Despesa Total	26.610.056,72	25.710.199,73	0,02	108,18	27.807.509,27	26.044.309,52	0,02	108,18	29.197.884,74	27.160.823,01	0,02	113,05
Despesas Primárias (II)	26.131.886,72	25.248.199,73	0,02	106,23	27.307.821,62	25.576.305,72	0,02	106,23	28.673.212,70	26.672.756,00	0,02	111,01
Resultado Primário (III) = (I-II)	87.598,91	84.636,63	0,00	0,36	91.540,86	85.736,50	0,00	0,36	96.117,90	89.412,00	0,00	0,37
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		

FONTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**

PRAÇA PREFEITO ELIAS P. DE SOUZA FILHO  
CENTRO  
FEIRA DA MATA - BA  
CNPJ: 16416125000137

**RELATÓRIO DE METAS FISCAIS**

**CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2021**

Valores Correntes DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)	EXECUTADO				PREVISTO			
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Total		14.998.652,32	15.985.701,78	22.125.012,02		26.610.056,50	27.807.509,04	29.197.884,49
Deduções (Receita não Fiscal)		28.150,22	33.621,14	60.541,78		390.570,87	408.146,56	428.553,89
Receita Fiscal						26.219.485,63	27.399.362,48	28.769.330,61
Despesa Total		14.258.363,10	15.905.201,20	22.125.012,02		26.610.056,72	27.940.559,56	29.365.528,09
Deduções (Despesa não Fiscal)						478.170,00	502.078,50	527.684,50
Despesa Fiscal						26.131.886,72	27.438.481,06	28.837.843,59
<b>Resultado Primário</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>87.598,91</b>	<b>91.978,86</b>	<b>96.669,78</b>
Dívida Consolidada	5.421.361,12	5.664.215,33	5.701.251,21		0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções (Disponibilidade)					0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	<b>5.421.361,12</b>	<b>5.664.215,33</b>	<b>5.701.251,21</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>-</b>	<b>242.854,21</b>	<b>37.035,88</b>	<b>-5.701.251,21</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Resultado Primário para o Exercício de 2021					
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
10.170,23	13.542,79	15.636,41	12.640,52	13.008,44	22.600,52
<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
10.170,23	23.713,02	39.349,43	51.989,95	64.998,39	87.598,91
Resultado Nominal para o Exercício de 2021					
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA - BA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2021

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	4.390.940,61	4.630.745,53	5,46	25.710.199,40	455,21	26.610.056,50	3,50	27.807.509,04	4,50	29.197.884,49	5,00	
Receitas Primárias (I)	4.371.110,36	4.587.234,77	4,94	25.332.836,25	452,25	26.219.485,63	3,50	27.399.362,48	4,50	28.769.330,61	5,00	
Despesa Total	7.984.685,97	14.223.982,38	78,14	25.710.199,40	80,75	26.610.056,72	3,50	27.807.509,27	4,50	29.197.884,74	5,00	
Despesas Primárias (II)	7.832.105,13	14.066.057,18	79,59	25.248.199,40	79,50	26.131.886,72	3,50	27.307.821,62	4,50	28.673.212,70	5,00	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(3.460.994,77)	(9.478.822,41)	173,88	84.636,85	(100,89)	87.598,91	3,50	91.540,86	4,50	96.117,90	5,00	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	5.701.251,21	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	4.125.273,03	4.041.026,28	(2,04)	20.839.717,53	415,70	25.710.199,52	23,37	26.044.309,30	1,30	27.160.822,78	4,29	
Receitas Primárias (I)	4.106.642,58	4.003.056,56	(2,52)	20.533.841,20	412,95	25.332.836,36	23,37	25.662.042,22	1,30	26.762.168,01	4,29	
Despesa Total	7.501.583,96	12.412.577,25	65,47	20.839.717,53	67,89	25.710.199,73	23,37	26.044.309,52	1,30	27.160.823,01	4,29	
Despesas Primárias (II)	7.358.234,81	12.274.763,61	66,82	20.465.237,76	66,73	25.248.199,73	23,37	25.576.305,72	1,30	26.672.756,00	4,29	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(3.251.592,23)	(8.271.707,05)	154,39	68.603,44	(100,83)	84.636,63	23,37	85.736,50	1,30	89.412,00	4,29	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	5.356.305,16	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA - BA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2021

AMF - Demonstrativo IV(LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	6.021.521,26	0,00	1.895.842,01	100,00	14.010.254,20	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.021.521,26</b>	<b>0,00</b>	<b>1.895.842,01</b>	<b>100,00</b>	<b>14.010.254,20</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA - BA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para</b>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>0,00</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>0,00</b>

FONTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**

PRAÇA PREFEITO ELIAS P. DE SOUZA FILHO  
CENTRO  
FEIRA DA MATA - BA  
CNPJ: 16416125000137

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021**

**RENÚNCIA FISCAL**

DEMONSTRATIVO QUE SE REFERE O ART. 165, § 6º DA C.F. E DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO  
A RENÚNCIA DE RECEITAS E AO AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
(Art.4º, Paragrafo 2º, Inciso V)

RENÚNCIA DE RECEITAS		EFEITO ORÇAMENTÁRIO		
NATUREZA	VALOR	RECEITAS E DESPESAS	VALOR	REGIONALIZAÇÃO
<b>NADA A REGISTRAR</b>				
TOTAL		TOTAL		

**MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO À RENÚNCIA DE RECEITA**

**NADA A REGISTRAR**

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	VALOR	%
<b>NADA A REGISTRAR</b>		
TOTAL		

**MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO AO AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"	R\$ milhares		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exército	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICT	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA - BA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2021

AMF - Demonstrativo V(LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>RECEITAS FISCALIZADAS</b>	<b>2019</b> (a)	<b>2018</b> (b)	<b>2017</b> (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	71.377,35
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	71.377,35
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

<b>DEPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2019</b> (d)	<b>2018</b> (e)	<b>2017</b> (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	71.377,35
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	71.377,35
Investimentos	0,00	0,00	71.377,35
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2019</b> (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	<b>2018</b> (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	<b>2017</b> (i) = (Ic - IIIf)
<b>VALOR (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE:



## Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000

Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130

CNP: nº 16.416.125/0001-37

### **LEI MUNICIPAL n.º 411** **De 01 de junho de 2020**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar valores por transferência, remanejamento e ou transposição de dotação orçamentária ao Legislativo Municipal e dá outras providências".*

**APARECIDO ALVES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar valores por transferência,** remanejamento e ou transposição de dotação orçamentária em benefício do Legislativo Municipal, destinados a atender as dotações orçamentárias conforme demonstrativo abaixo:

#### **SUPLEMENTAÇÃO**

	<b>ELEMENTO/RUBRICA</b>	<b>ACRÉSCIMO</b>
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00-0100.000	Material de consumo	R\$ 3.080,70
3.3.90.39.00-0100.000	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	R\$3.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$11.080,70</b>

#### **ANULAÇÃO PARCIAL**

<b>CATEGORIA DE PROGRAMA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>VALOR</b>
27.813.0003.2024-MANUTENÇÃO DA FESTA DE VAQUEJADA	3.3.90.39.00-0100.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.	R\$ 11.080,70
<b>TOTAL</b>		<b>R\$11.080,70</b>

**Parágrafo Único** - Para cobrir as dotações descritas no caput do artigo, serão utilizadas anulações parciais dos recursos por transferência, remanejamento e ou transposição.

**Art. 2º.** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA, conforme determinação na Lei Complementar no 101/2000.



## **Prefeitura Municipal de Feira da Mata**

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000

Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130

CNP: nº 16.416.125/0001-37

**Art. 3º.** - O Poder Executivo está autorizado a realizar transferências, remanejamentos, transposições e alterações dos valores das programações aprovadas na Lei Municipal nº 404, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, BAHIA, em 01 de junho de 2020.

**APARECIDO ALVES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**